



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

10 de 04 de 11

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.471 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Regulamenta Programa de Concessão de Bolsa de Estudos para cursos profissionalizantes

Olivar Scherer, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1326 de 31 de março de 2009,

DECRETA

Art. 1º Serão concedidas bolsas de estudo para cursos profissionalizantes destinados à estudantes, e a população em geral, da seguinte forma:

I - Um total de 20 (vinte) bolsas sendo 70% (setenta por cento) o valor de desembolso por parte do Município e 30 (trinta por cento) o valor de desembolso por parte do aluno;

Art. 2º Os interessados para participar da seleção, deverão fazer sua inscrição com a seguinte documentação comprobatória:

I – certificado de curso básico de informática, como critério preliminar para ser aceita a inscrição.

II - carteira de identidade e CPF;

III - comprovante de residência no município de no mínimo um ano, tendo como preferência comprovante de taxa de água;

IV- comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada, podendo ser declaração do locador ou da financiadora;

V - comprovante de rendimentos mensal do seu grupo familiar, através de contracheque, ou declaração pelo pai se dependente, ou declaração da assistência social se carente, ou declaração do sindicato rural se da área rural, ou declaração feita por um escritório de contabilidade;

VI - atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de necessidades especiais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

VII - quaisquer outros documentos que a Comissão de Bolsa de Estudos julgar necessários para comprovação das informações;

VIII - Serão admitidas inscrições de alunos a partir da idade de 14 anos completos;

IX - Serão beneficiados, se classificados, uma pessoa por família, usando como critério a que tiver mais idade;

Art. 3º A avaliação será feita por comissão de bolsa de estudo obedecendo os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Comprovante de rendimento do grupo familiar	Sem renda (mora com parentes) – 10 pontos Até 01 salário mínimo – 10 pontos Até 02 salários mínimos – 08 pontos Até 03 salários mínimos – 06 pontos Até 04 salários mínimos – 04 pontos Acima de 04 salários mínimos – 02 pontos
Comprovante de pagamento da moradia	Financiada – 10 pontos Alugada – 10 pontos Própria – 05 pontos
Atestado Médico, caso exista no grupo familiar algum portador de necessidades especiais.	02 (dois) pontos

Art. 4º Em caso de empate será beneficiado o candidato que tiver menor renda familiar, em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.

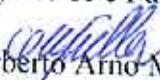
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os decretos nº 1.185, de 05 de maio de 2009, o nº 1.335, de 05 de março de 2010 e o nº 1.346, de 26 de março de 2010.

Coronel Barros, 11 de abril de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

